

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Desenvolvimento de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 3º Andar  
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.  
Telefone 3221-8800  
curitiba@curitiba.com.br  
www.curitiba.com.br

# CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



**CURITIBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 13** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **AW PIROG LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.493.899/0001-93, com sede à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, nesta Capital, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF n.º 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 996.122.409-49, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AW PIROG LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Bettega, n.º 5.590, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CNPJ n.º 10.384.895/0001-69, neste ato representada por sua Sócio Administradora, **ANGELA PIROG**, inscrito sob o CPF/MF n.º 577.537.179-87, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e consoante ao processo administrativo n.º 01-046.385/2011, resolvem firmar o Contrato para a Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção, transporte e emparelhamento de terra,



envolvendo parte dos imóveis de propriedade da **CONTRATANTE**, abaixo descritos:

- 1) Imóvel matrícula nº 22.136 / 8ª C, com Indicação Fiscal nº 89.160.040.000,
- 2) Imóvel matrícula nº 27.496, com Indicação Fiscal nº 89.160.017.000.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

### Parágrafo Primeiro:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo:

O pagamento concernente ao trabalho executado será efetuado através de depósito bancário, cabendo à **CONTRATADA** informar os dados bancários para efetivação da operação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato no DOM.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ser obedecer as regras e condições previstas no processo administrativo que deu origem a este contrato, bem como deverá observar e respeitar criteriosamente às especificações, demais legislações e normas atinentes.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização Técnica

### Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATANTE** designará servidores credenciados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, os quais estão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações solicitadas.

### Parágrafo Segundo:

A **CONTRATADA** deverá manter a Fiscalização, designada para o acompanhamento dos serviços, informada do andamento e das dificuldades, como também das outras situações relativas à execução dos serviços.

### Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o apoio necessário à fiscalização, para o fiel cumprimento de sua missão.

### Parágrafo Quarto:

Ficam designados os funcionários **LUIZ ALBERTO BEATRICE**, matrícula n.º 80.422, e **DANIELLI TRZECIAK CIURZYNSKI**, matrícula n.º 81.601 como gestor e suplemente respectivamente do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades e das Multas

A recusa imotivada da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente os compromissos assumidos em função deste contrato, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações:

São obrigações da **CONTRATADA**:



a) Responsabiliza-se integralmente a **CONTRATADA** a depositar a terra removida em "Vala Séptica", conforme orientação de Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente n.º AAT - 11000026, parte integrante deste instrumento.

b) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados, bem como com total observância das especificações e exigências técnicas;

c) Informar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, a fase em que se encontram os trabalhos;

d) Assumir integral responsabilidade por danos a que venha causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, isentado-a de toda e qualquer responsabilidade, arcando, ainda a **CONTRATADA**, com os ônus das reclamações que possam, por conseguinte, surgir;

e) Não proceder a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, tampouco a sua cessão ou transferência total ou parcial;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas aos profissionais designados para a execução dos serviços, notadamente as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, excluindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade sobre tal matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato;

g) Executar os serviços no prazo designado de **120** (*cento e vinte*) dias, contados da data de assinatura do contrato;

#### Parágrafo Único:

A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o exigido no presente instrumento.



## CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente contrato será rescindido:

- I. Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**;
- III. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - a) Não executar total ou parcialmente o presente contrato;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
  - c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente, associar-se com outrem, bem como ocorrer à fusão, cisão ou incorporação, não admitida no presente instrumento.

### Parágrafo Primeiro:

Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar através de comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### Parágrafo Segundo:

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.



## CLAUSULA NONA – Das Disposições Finais

Este contrato, especialmente os casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas demais normas aplicáveis ao seu objeto.

Para dirimir quaisquer questões decorrente do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro de Curitiba.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (PR), 14 de Julho de 2011.

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A

**VIVIANE REDONDO MACHADO**  
Diretora Presidente

**CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**  
Diretora Administrativa e Financeira

**SANDRA REGINA-SCHIMITKA-ROMANIELLO**  
Supervisora Jurídica

### AW PIROG LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

**ANGELA PIROG**  
Sócia Administradora

#### Testemunhas:

1

CPF: 041 940 699-94

2

CPF: 183 534 209-34